

ACORDO COLETIVO PROVISÓRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP, de um lado, e, de outro, representando os trabalhadores:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, representado pelo seu Presidente José Ferreira Pinto;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO OSASCO E REGIÃO, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01011- 100, inscrito no CNPJ Sob o nº 61.651.675/0001-95, representado por sua Presidenta Neiva Maria Ribeiro dos Santos;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB- DF, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, com endereço EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – DF – 70383-400, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.771/0001-53 representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Araujo de Souza;

O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, entidade sindical, com endereço na Rua 28 de setembro, nº 1210, inscrito no CNPJ sob o nº 04.985.164/0001-76, Registro MTE 100.334.085.14-0, representado por sua Presidente, Sra. Tatiana Cibebe da Silva Oliveira;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, com endereço na Rua Emir Rosa, nº 589, Centro, Florianópolis – SC, 88020-050, inscrito no CNPJ sob o nº 83.902.122/0001-09, Registro Sindical nº. 46000.021404/2005-51, representado por sua Presidente, Sr. Cleberson Pacheco Eichholz;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAFI-CE, situado na rua 24 de maio 1289, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.340.953/0001-48, Registro sindical MTIC nº 208.327-59, na sede da entidade, representado pelo seu Presidente José Eduardo Marinho, doravante designados SINDICATOS:

Considerando a expiração da data-base do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024,

Considerando que as Partes intentam entabular novo Acordo Coletivo de Trabalho;

Considerando que as negociações sobre as cláusulas do novo Acordo Coletivo de Trabalho estão em curso;

Considerando que, não sendo registrado novo Acordo Coletivo de Trabalho, as vantagens e benefícios decorrentes da norma coletiva cessam a partir da data de perda da vigência e eficácia do Acordo em vigor;

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais serão cumpridas nos termos, limites e condições com que estipuladas, sem ampliações que não tenham sido expressamente admitidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REVALIDAÇÃO PROVISÓRIA

As partes resolvem REVALIDAR TEMPORARIAMENTE O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024, cuja vigência expirou em 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência especial de um mês, a contar de 1º de setembro de 2024.

Parágrafo único – Caso as partes não logrem êxito na celebração de acordo coletivo, ao final do presente instrumento temporário, as Partes serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, se houver, ou pelas leis aplicáveis aos contratos de trabalho.

E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as Partes em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, ____ de setembro de 2024.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pelos Sindicatos:

1.

2.

3.

4.

5.

6.

Testemunhas

1.

2.
